

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato nº 031/14, para serviços de serralheria, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ nº 18.675.959/0001-92, isento de inscrição estadual e a empresa JOSÉ SÉRGIO DE CARVALHO – ME.

Aos 26 dias do mês de Março do ano de 2014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede à Praça da Bandeira, nº 276 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, brasileiro, casado, portador do CPF nº 680.429.816-00 e do RG nº MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, nº. 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado empresa JOSÉ SÉRGIO DE CARVALHO – ME, CNPJ nº. 01.220.092/0001-88, com sede na Rua Padre Vitor,nº. 640, Bairro Maristela, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. José Sérgio de Carvalho, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 906.919.386-87, residente e domiciliado na Rua Padre Vitor, nº. 640, Bairro Maristela, em Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta nº. 054/14 celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98, visando atividades relacionadas com a prestação de serviços de serralheria, para manutenção de grades, cadeiras, caminhões e outros bens que necessitem de tais reparos, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

1.1 – A empresa na qualidade de prestadora de serviços de serralheria executará os serviços de soldagem em bens móveis e imóveis do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Pela integral e satisfatória execução dos serviços descritos na Cláusula 01, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais), sendo R\$ 26,00 (Vinte e Seis Reais) o valor da hora trabalhada.
- 2.2 Fica estabelecido que a empresa emitirá notas fiscais a cada prestação de serviço mensal, devendo constar o valor dos serviços realizados,acompanhado de demonstrativo da apropriação das horas e relatório dias trabalhos realizados.
- 2.3 O pagamento será efetuado, pela Tesouraria do Município, por processo legal, em até cinco (05) dias úteis, após mediante apresentação da fatura correspondente, referente aos serviços executados no mês anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

3.1 – Os recursos para a aquisição dos bens especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.350 de 20/11/2013, sob as dotações:

020401 1236112022.066 339039-54;

020601 1545215012.125 339039-241;

CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A prestação dos serviços constantes do Processo de Compra Direta nº. 054/14 serão prestados mediante apresentação de AUTORIZAÇÃO, através da requisição devidamente enumerada, datada e assinada pelo Chefe do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E ATENDIMENTO

- 5.1 A contratada se responsabilizará por todos os serviços objeto deste contrato, garantindo sua plena execução, com pessoal técnico especializado.
- 5.2 Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.
- 5.3 O atendimento deverá ser iniciado em até vinte e quatro (24) horas após recebimento do chamado.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 6.1 O Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir garantir dos serviços prestados pelo período de três (03) meses, sendo que se no período de trinta (30) dias dor constatada mais de uma reclamação por mal atendimento; serviços mal executado e/ou demora no atendimento, este contrato será rescindido automaticamente, podendo este ser repassado ao segundo colocado, nos termos do Art. 64, parágrafo 2º, da Lei nº. 8.666/1993 ou ser repetido o processo, a critério da Administração.
- 6.2 Caberá ao responsável de cada Secretaria desta Administração, aprovar ou não os serviços prestados em até cinco (05) dias após a execução dos mesmos.
- 6.3 Caso algum bem necessite ser deslocado para a Oficina do contratado, este deverá assinar um Termo de Responsabilidade que será emitido pelo Secretário responsável pelo setor, cujo bem precise de tal reparo, devendo este ser devolvido no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, salvo justificativa por escrita, devendo também ser antecipado o quantitativo de horas necessárias a recuperação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato contará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – No caso de uma das partes deixarem de cumprir alguma obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento), sobre o valor contratado.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – Os preços propostos, resultantes do Processo de Compra Direta nº. 054/14, mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA, serão fixos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.
 - a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
 - d) Multa de até 30% (trinta) por cento, do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.
- 11.2 As Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/1994 e 9.648/1998, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.
- 11.3 O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/ MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

	Cachoeira de Minas, 26 de Março de 2.014.	
Pela CONTRATANTE Carlos Augusto Tenório Dionísio Prefeito Municipal	Pela CONTRATADA José Sérgio de Carvalho – ME	
Testemunha 01:	CPF/RG:	
Testemunha 02:	CPF/RG:	